

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006943/2025-83

Teresina-PI, 08 de janeiro de 2026

PARECER CEE/PI Nº 167/2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, do INSTITUTO DE ENSINO DOM QUIXOTE, rede privada, em Valença do Piauí (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, presencial; e convalida estudos.

PROCESSOS: 195/2025 e 196/2025, de 20/10/2025.

INTERESSADO: Instituto de Ensino Dom Quixote – Valença do Piauí (PI).

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento e convalidação de estudos.

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

DATA DO RELATO: 13/11/2025.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI n.º 195/2025 e 196/2025, ambos protocolados em 20/10/2025, através dos quais a senhora Erinalda Maria Araújo de Oliveira Nogueira Melo, solicita, respectivamente, a renovação da autorização de funcionamento do Instituto de Ensino Dom Quixote para ofertar o Ensino Fundamental Completo Regular e a convalidação de estudos realizados.

A instituição pertence à rede privada, tendo como mantenedora o Instituto de Ensino Dom Quixote Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.275.105/0001-28, localizado na Rua Manoel Vitorino nº 106-E, Centro, CEP 64.300-00, em Valença do Piauí (PI) e estava autorizada, até 28 de fevereiro de 2020, para ofertar o Ensino Fundamental, pelo Parecer CEE/PI nº 236/2016 e pela Resolução CEE/PI nº 251/2016.

O atraso na entrada do processo de renovação deu-se em decorrência do retorno da inspeção solicitada por este CEE/PI à UGIE/SEDUC, que só retornou à inspeção em novembro de 2024. Durante esse tempo os documentos acostados ao processo de renovação, já estavam vencidos e desatualizados, haja vista a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023. Daí então, a direção da escola foi notificada através do Ofício CEE/PI nº 3671/2025/SEDUC-PI/GAB/CEE/ASE, de 04 de setembro de 2025, para apresentar novo processo atualizado com maior brevidade, o que foi atendido em 20/10/2025, juntamente com o pedido de convalidação de estudos.

II – RELATÓRIO

No processo encontram-se: justificativa, organograma, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógica, matriz curricular, calendário escolar 2025, relação nominal dos docentes e técnicos, plano de ação 2026 à 2028, proposta de ação continuada para professores, relatório de atividade, fotos das atividades escolares, modelo de diário de classe, modelo de certificado do ensino fundamental, cartão do CNPJ, contrato social de sociedade, relação dos bens da escola, alvará de funcionamento com validade até 31/12/2025, licença sanitária com validade até 26/06/2026, planta baixa, relatório de vistoria técnica assinado pelo Eng. Civil José Adelmo da Silva CREA-CPF 096.210.913-49 que atesta as condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento, ART de obra ou serviço – nº 1920250049277, fotos da escola, contrato de locação de 12 meses (embora na inspeção conste que o prédio é próprio), descrição das instalações, equipamentos e materiais da educação física, descrição das instalações e equipamentos do laboratório (embora não conste na inspeção), descrição das instalações da biblioteca e acervo bibliográfico (embora não conste na inspeção), comprovante do CENSO Escolar INEP/MEC/2024.

Segundo o relatório da inspeção, realizada no dia 03 de outubro de 2024 pelas Técnicas da 7ª GRE, Elayne Soares Moura Cortez e Santana da Rocha Oliveira, *“a escola funciona em prédio próprio e dispõe de uma boa estrutura física (salas de aula amplas e climatizadas, rampas de acessibilidade, banheiros adaptados à clientela, cantina com espaço e mobiliário apropriado). Ao analisar o registro escolar, verificamos que a escola utiliza todos os instrumentais citados na ficha de inspeção. A instituição tem quadra de esportes própria, porém a quadra não tem cobertura”*. Esse foi o relatório apresentado e assinado pela Técnica e pelo Coordenador de Gestão e Inspeção da 7ª GRE, Sr. Fábio Adriano da Silva. Nos instrumentais de avaliação verificamos que a escola possui: O corpo docente com 26 professores contratados em regime de 20h semanais, tem espaços de diretoria e coordenação são conjugadas, secretaria, sala de professores, depósito, 11 banheiros com divisórias adaptados à clientela, 18 salas de aula, não tem espaço de biblioteca, nem laboratórios de ciências e informática. Consta no instrumental de avaliação que a escola oferta creche, com uma turma de vinte e três alunos e educação infantil, pré-escola, com quatro turmas e setenta alunos, no período da manhã. O ensino fundamental completo possui por ano:

Anos	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	Total
Turmas/Manhã	02	02	01	02	02	01	01	01	01	13
Nº alunos	32	36	23	36	41	35	34	30	25	292

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, e considerando os elementos observados no relatório técnico do CEE/PI e da Inspeção da UGIE/SEDUC, somos de parecer favorável à renovação de autorização de funcionamento do Instituto de Ensino Dom Quixote, localizado na Rua Manoel Vitorino nº 106-E, Centro, CEP 64.300-00, em Valença do Piauí (PI), até 31 de dezembro de 2028, para ofertar o Ensino Fundamental Completo Regular e convalida os estudos realizados pelos alunos nos anos de 2021 a dezembro de 2024, período esse em que a instituição esteve sem ato autorizativo, conforme descrito nas informações gerais, e determinações e recomendações, conforme segue:

Determinações:

- 1) Que, no prazo de até 90 dias, a escola providencie a aquisição de laboratório de Ciências, físico ou móvel, pois no relatório de inspeção não comprovou a existência, embora tenha anexo ao processo fotografia de peças de laboratório;
- 2) Que, no prazo de até 90 dias, a escola comprove a existência de biblioteca com fotografia do ambiente e, com acesso à internet;

3) Que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Recomendações:

- 1) Que a escola mantenha as Licenças e o Alvará de funcionamento atualizados ano a ano;
- 2) Que a instituição observe o que prevê a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2025, que disciplina o processo de paralisação e de extinção de escolas, especificamente no seu Artigo 10, incluindo seu Parágrafo Único.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/01/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021890870** e o código CRC **9FC116C3**.